



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 - CMO-PP-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2021-001 - CMO

ANEXO VII

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. JACOB ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N°. 001/2021 CMO-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 27/04/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **F. H. DA SILVA EIRELI – ME CNPJ: 29.653.840/0001-35**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a **Contratação de empresas para locação diária e mensal de veículos automotores, sem condutor, para transportes de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Ourém/PA**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade **Pregão - Menor Preço Por Item nº. 001/2021 CMO-PP-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLAUSULA SEGUNDA-DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administrante a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4

CLAUSULA TERCEIRA -DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Locação.

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder a revogação da Ata de Registro de Preços e a adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer após corridos 60(sessenta) dias da assinatura da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente a formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional a modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual ou apostilamento, precedida de análise pela CÂMARA MUNICIPAL de OURÉM, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Câmara Municipal de Ourém - PA - CMO, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento as exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondente, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo comitador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Ourém - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5 - Se houver alguma incorrerão na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos sob pena de não recebimento:

a.1) regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) Regularidade quanto a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLAUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços e de 01 (um) ano, contado do dia posterior a data de sua publicação no Flanelógrafo da CÂMARA MUNICIPAL.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentara como termo inicial o recebimento da Ordem de Locação (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo do veículo fornecidos para a Câmara Municipal de Ourém - PA ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.

CLAUSULA SETIMA DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão a conta das respectivas dotações orçamentarias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem a contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE LOCAÇÃO

8.1 - A emissão da Ordem de Locação constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de locação do veículo por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Locação no prazo de até 02 (dois) dias uteis.

8.3 - A Câmara Municipal de Ourém - PA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Locação ou se não dispuser de condições de atender integralmente a necessidade da Câmara Municipal de Ourém - PA, poderá a Ordem de Locação ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em Locar o Veículo ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEICULO

9.1 - A entrega do veículo dar-se-á no prazo a ser estipulado através do cronograma fornecido pela Câmara Municipal de Ourém - PA.

9.2 - O veículo em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na Ordem de Locação com entrega das 08:00 as 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.3 - A Câmara Municipal de Ourém - PA Contratante, designará formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLAUSULA DECIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete a Contratada:

- a) Entregar o veículo de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro dos padrões estabelecidos pelo edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações.

10.2 - Compete a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na clausula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega do veículo locados;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do veículo locados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejara a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **especificamente** nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa previa;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondente com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa previa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos as parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos as multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DECIMASEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal de Ourém - PA, ou departamento designado representante da Câmara nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que devera atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém - PA, 14 de Maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE


F. H. DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ: 29.653.840/0001-35
CONTRATADO



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2021-001 - CMO

ANEXO VII – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços N°. 2021/001**, celebrada entre a Câmara Municipal de Ourém e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face a realização do **Pregão Presencial 001/2021 CMO-PP-SRP**.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. VEÍCULOS	LOC/MIN MENSAL	LOC/MAX ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação Mensal veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMO.	Mensal	01	01	12	3.400,00	40.800,00
02	Locação Diária veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMO.	DIÁRIA	01	10	100	190,00	19.000,00

Ourém - PA, 14 de Maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ/ME N° 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE


F. H. DA SILVA EIRELI – ME
CNPJ: 29.653.840/0001-35
CONTRATADO